

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/008516  
RECORRENTE: EDVANDO PIMENTEL DOS SANTOS  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R001011788

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%". Comunicação de Decisão administrativa pelo Órgão Estadual de Trânsito (DETRAN/BA) autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento das razões que se dá exclusivamente com base na decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

A Diretoria de Operação e Tráfego deu ciência a esta JARI da existência do Ofício n.º 54/2021 oriundo da Diretoria de Veículos/DETRAN/BA, emitido em 14/04/2021 e recebido nesta JUNTA em 02/03/2022, cópia anexa, informando a conclusão do procedimento de suposição de clonagem do veículo placa original PJH6439 em razão da autuação notificada no auto de infração lavrado no dia 05/11/2019, AIT R001011788 na cidade de Salvador/Bahia.

Conforme documento (OFÍCIO) indicado acima, após procedimento de suposição de clonagem fora constatada clonagem e autorizada a troca de placa de PJH6E39 PARA RDC1C19.

É o relatório.

#### Voto

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, acolho a decisão exarada no **Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem SEI N.º 2019000413665- DETRAN/BA, conforme comunicação do Ofício n.º 54/2021 da Diretoria de Veículos - DETRAN/BA, agindo nos termos autorizados da Resolução CONTRAN N.º 670/17 e PORTARIA DETRAN N.º 1459/14**, que reconheceu a clonagem veicular e **determinou** a substituição dos caracteres alfanuméricos da PIV de PJH6E39 para RDC1C19. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º. R001011788 lavrado contra EDVANDO PIMENTEL DOS SANTOS, determinando seu consequente arquivamento.**

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração n.º. R001011788** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, V, XI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de março de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI